



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VICÊNCIA	VERSÃO
DCA-16	ABR.2024	ABR.2025	v.007

**ÁREA
RESPONSÁVEL**

PLD/FTP

**CLASSIFICAÇÃO
DA INFORMAÇÃO**

Pública

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Público-alvo	3
3. Diretrizes.....	3
4. Governança	3
5. Papéis e Responsabilidades	3
5.1. Diretoria	3
5.2. Diretor Responsável por PLD/FTP	3
5.3. Comitê de PLD/FTP.....	4
5.4. Comissão de Comunicação ao COAF	5
5.5. Área de PLD/FTP	6
5.6. Áreas Comerciais e de Relacionamento	6
5.7. Área de Cadastro.....	6
5.8. Área de Compliance	7
5.9. Área de Controles Internos.....	7
5.10. Auditoria Interna.....	7
5.11. Área de Recursos Humanos.....	7
5.12. Departamento Jurídico.....	8
5.13. Colaboradores.....	8
6. Procedimentos de PLD/FTP	8
6.1. Avaliação Interna de Risco (AIR) de LD/FTP	8
6.2. Avaliação de Efetividade	9
6.3. Processo de Identificação, Qualificação e Análise de Relacionamentos.....	9
6.4. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	10
6.5. Identificação do Beneficiário Final	11
6.6. Monitoramento, Análise Comunicações de Operações Suspeitas	11
6.7. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos.....	12
7. Cumprimentos de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU	12
8. Análise de Novos Produtos e Tecnologias.....	12
9. Situações Não Permitidas	12
10. Treinamento e Acultramento	13
11. Sigilo e Arquivo das Informações	14
12. Medidas Disciplinares	14
13. Vigência	14
14. Normas e Instrumentos Normativos Relacionados	14
15. Alçada de Aprovação.....	15

1. Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”), e descreve a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos associados.

2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores vinculados a Singulare, que devem ser diligentes na condução de suas atividades relacionadas à prevenção e combate à LD/FTP. O termo “Colaborador” ou “Colaboradores” é entendido como seus sócios, administradores, gestores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e parceiros de negócios, incluindo os assessores de investimento.

3. Diretrizes

A Singulare não se relaciona com Clientes, Colaboradores, Contrapartes, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços e não mantém qualquer outra relação que possa estar ligada ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou crimes precedentes a LD/FTP conforme Lei nº 9.613/1998, sendo obrigatória a observância das diretrizes e princípios estabelecidos nessa Política.

Todos os colaboradores, a Diretoria Executiva (“Diretoria”) e os membros dos comitês e fóruns da Singulare deverão aplicar altos padrões éticos na contratação dos Colaboradores, Diretores, Contrapartes, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

4. Governança

A estrutura organizacional da Singulare tem atribuições específicas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme descrito logo a seguir.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. Diretoria

A Diretoria é responsável por apoiar à disseminação do Programa de PLD/FTP e tomar ciência da Avaliação Interna de Risco, do Relatório de Efetividade, dos planos de ação e do relatório de acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP.

5.2. Diretor Responsável por PLD/FTP

O diretor responsável por PLD/FTP deverá implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações e cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP.

São atribuições do diretor responsável:

- I. acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações posteriores;
- II. submeter à Diretoria da Singulare propostas de melhoria nos processos de PLD/FTP e alterações da presente Política;
- III. revisar e aprovar o relatório anual de Avaliação Interna de Risco de LD/FTP;
- IV. aprovar os planos de ação e o Relatório de Acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política;
- V. responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de LD/FTP;
- VI. aprovar os procedimentos e qualquer alteração das regras e parâmetros das ferramentas que efetuam o monitoramento de operações;
- VII. revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política; e
- VIII. em caso de ausência, as responsabilidades do Diretor responsável por PLD/FTP passarão a ser reportadas e submetidas para avaliação e decisão do Comitê de PLD/FTP.

5.3. Comitê de PLD/FTP

O Comitê de PLD/FTP é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos. No caso da necessidade da realização de Comitê Extraordinário, o mesmo deverá ocorrer presencialmente ou via Teams (reunião gravada), com a representação dos Membros Votantes definidos para esse comitê, com a participação de no mínimo dois membros.

A convocação dos Membros Votantes deverá ser realizada no mínimo com um dia útil de antecedência, e com o envio do convite via e-mail. Caso não tenha quórum mínimo para realização da reunião, deverá ser realizada uma nova convocação de acordo com a agenda dos membros.

No caso de empate de votos pelos Membros Votantes, o voto final para desempate ficará a cargo do Diretor de PLD/FTP.

Principais Objetivos e Atribuições da Pauta:

- I. Acompanhar a implementação da Política de PLD/FTP na Singulare;
- II. Receber reportes quanto às alterações dos procedimentos/metodologia de PLD/FTP;
- III. Deliberar quanto à aceitação ou manutenção de clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, com identificação de apontamentos de informações desabonadoras;
- IV. Receber reporte quanto a atuação da área de PLD/FTP em suas atividades;
- V. Avaliar o risco de utilização da Singulare, incluindo produtos/serviços, operações e/ou clientes/colaboradores, em atividades de LD/FTP;
- VI. Conhecer e apurar situações de LD/FTP;
- VII. Receber reporte quanto ao monitoramento de PLD/FTP, para acompanhamento dos apontamentos de transações atípicas ou alertas, que possam ensejar comunicação ao COAF.

Membros Votantes:

- Diretor de Administração de Recursos de Terceiros;
- Diretor de Custódia e Controladoria;
- Diretor de Conformidade;
- Diretor de Análise de Ativos e Monitoramento de Lastro
- Superintendente Administrativo e Financeiro;
- Superintende de Negócios e Comunicação.

Membros Convidados: Representantes das áreas envolvidas, em função da pauta.

Coordenador: Gerente de PLD/FTP.

Secretário: Representante da área de PLD/FTP.

Funcionamento do Foro: Quinzenal.

5.4. Comissão de Comunicação ao COAF

O Comitê de PLD/FTP é um órgão específico, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos. A convocação dos Membros Votantes deverá ser realizada no mínimo com um dia útil de antecedência, e com o envio do convite via e-mail.

O quórum mínimo é de dois membros. Caso não tenha quórum mínimo para realização da reunião, deverá ser realizada uma nova convocação de acordo com a agenda dos membros.

No caso de empate, o voto final para desempate ficará a cargo do Presidente.

Todas as informações deliberadas quanto as comunicações ao COAF devem ser mantidas em sigilo, de acordo com o art. 10º, inciso V da Lei nº 9.613/1998, e arquivados pelo período mínimo de 10 anos.

Principais Objetivos e Atribuições da Pauta:

- I. Deliberar sobre as situações indicadas para comunicação ao COAF;
- II. Deliberar e acompanhar a manutenção de clientes com apontados identificados no monitoramento de transações e deliberar quanto a comunicação ao COAF;
- III. Receber reporte quanto as alterações de normativos internos que impacte a atuação desse Comitê.

Membros Votantes:

- Presidente (opcional);
- Diretor de Conformidade;
- Gerente de PLD/FTP.

Membro Convidado: Analista Sênior de PLD/FTP.

Coordenador: Gerente de PLD/FTP.

Secretário: Representante da área de PLD/FTP.

Funcionamento do Foro: Sob demanda.

5.5. Área de PLD/FTP

É de responsabilidade da área de PLD/FTP:

- I. coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando o atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- II. estabelecer programas de treinamento e de conscientização de PLD/FTP ao público interno da instituição e para os assessores de investimento, em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- III. desenvolver e implementar metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) de LD/FTP;
- IV. analisar, no âmbito de PLD/FTP, as solicitações de relacionamento e manutenção de Clientes, Contrapartes, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços, quando identificado apontamentos desabonadores em nome dos mesmos;
- V. analisar todas as proposituras de candidatos a colaboradores encaminhadas pela área de Recursos Humanos;
- VI. assegurar o *Service Level Agreement* (SLA) perante as demais áreas da Singulare, para que as análises de KYC/KYCP/KYP/KYS/KYE sejam concluídas em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento da completude dos documentos e informações necessárias;
- VII. executar as atividades de Monitoramento de Operações conforme mecanismos de controle de PLD/FTP;
- VIII. realizar a gestão da lista restritiva interna;
- IX. elaborar Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR) de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da Singulare para conhecimento;
- X. atender as demandas provenientes de órgãos reguladores referentes a PLD/FTP;
- XI. realizar a revisão periódica da Política de PLD/FTP;
- XII. manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;
- XIII. avaliar os apontamentos de cunho socioambiental e trabalho escravo; e
- XIV. estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/2019.

5.6. Áreas Comerciais e de Relacionamento

As áreas comerciais e de relacionamento, como 1 LoD, deverão cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação de PLD/FTP, aplicar os procedimentos de controle para atender aos princípios de Conheça seu Cliente (KYC), reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP, e informar, quando solicitado, o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, contrapartes, parceiros de negócios e prestadores de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/FTP.

5.7. Área de Cadastro

A área de Cadastro é responsável pelos procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, de acordo com o conteúdo indicado nos Anexos B e C da Resolução CVM nº 50/2021, bem como demais diligências aplicáveis, permitindo que a Singulare possa continuamente conhecer os clientes ativos, os colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, incluindo a obrigatoriedade da

identificação do beneficiário final dos respectivos clientes.

A área de Cadastro deverá difundir continuamente perante seus clientes a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que esses investidores e seus representantes, conforme o caso, comuniquem quaisquer atualizações.

É facultado a verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, devendo serem evidenciados tais procedimentos.

A atualização das informações cadastrais deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes.

5.8. Área de Compliance

A área de Compliance é responsável por assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, garantir a disseminação da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e interagir com órgãos reguladores.

5.9. Área de Controles Internos

A área de Controles Internos é responsável por testar e validar os procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas, incluindo os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, ou de entidades submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/2019.

5.10. Auditoria Interna

Como terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna avalia de maneira periódica se as políticas, metodologias e procedimentos estão adequados e implementados de forma efetiva na gestão e controle do sistema de LD/FT.

5.11. Área de Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos é responsável por viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os funcionários e assessores de investimento estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável, manter controles para garantir que todos os funcionários e assessores de investimento sejam treinados anualmente, e realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos funcionários.

5.12. Departamento Jurídico

O departamento Jurídico é responsável por auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

5.13. Colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores agir com diligência e probidade, cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, participar de treinamento e seminários de atualização sobre o tema e dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, reportando ao PLD/FTP toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.

6. Procedimentos de PLD/FTP

6.1. Avaliação Interna de Risco (AIR) de LD/FTP

A partir de uma Abordagem Baseada em Risco (ABR), a Singulare definiu uma matriz de Avaliação Interna de Risco (AIR) em LD/FTP, que visa assegurar a adoção de controles de gerenciamento e mitigação de risco de LD/FTP e que tem como objetivo, identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da Singulare na prática de LD/FTP, considerando, minimamente, os perfis de risco: (i) Reputacional; (ii) Dados Cadastrais; (iii) Tipo de relacionamento; e (iv) Atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e/ou prestadores de serviços.

A conjugação desses fatores resulta em uma classificação de risco (Baixo, Médio ou Alto) de utilização da instituição para LD/FTP, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

Os riscos de LD/FTP dos proponentes serão reavaliados por meio de solicitação das áreas demandantes, em virtude de novas proposituras ou pelo período definido abaixo, observando o critério por nível de risco:

- I. Proponente classificado com risco Alto: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 12 (seis) meses;
- II. Proponente classificado com risco Médio: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 18 (doze) meses;
- III. Proponente classificado com risco Baixo: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 24 (dezoito) meses.

O prazo de renovação cadastral será de 24 meses, conforme descrito na Política de Cadastro, e não interfere nos prazos de reanálise do risco de PLD/FTP.

A classificação de risco atribuída depende das variáveis identificadas na matriz da AIR, por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

A AIR é um processo contínuo que deve ser avaliado periodicamente quanto as suas regras, parâmetros, e eficácia na atividade de PLD/FTP junto a Singulare, bem como compreender e mensurar o risco de utilização de seus

produtos e serviços para a prática de LD/FTP.

6.2. Avaliação de Efetividade

Anualmente, na data-base de 31 de dezembro, deverá ser confeccionado um relatório com os resultados quanto a utilização da AIR, com o objetivo de observar eventuais necessidades de ajustes e aprimoramento nos controles e na metodologia da ABR adotada. O relatório será encaminhado para Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano com as informações relativas ao ano anterior, devendo ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Singulare.

6.3. Processo de Identificação, Qualificação e Análise de Relacionamentos

O processo de análise e identificação para relacionamento junto a SINGULARE, considera todos os envolvidos na cadeia de relacionamento, não sendo limitado aos descritos abaixo.

6.3.1. Conheça seu Cliente (KYC - "*Know Your Customer*")

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identificação e qualificação dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Também inclui procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Essas ações têm o propósito de identificar, também, se os clientes possuem mídias negativas, se figuram em alguma lista restritiva, exercem profissão de risco e se residem em cidade de fronteira.

A área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Singulare mantém relacionamento.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior segurança para instituição.

6.3.2. Conheça sua Contraparte (KYCP – "*Know Your Counterpart*")

A Singulare possui implementado análise e monitoramento de contrapartes de operações, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

São consideradas contrapartes os cedentes, empresas investidas de fundos, ou qualquer outro relacionamento em operações que possua apontamento desabonador e que não se enquadrem nos demais tipos de relacionamentos mencionados nesse capítulo.

6.3.3. Conheça Seu Fornecedor (KYS - "*Know Your Supplier*")

A Singulare possui implementado procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – "*Know Your Supplier*") para identificação, qualificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços para a instituição, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos identificados pela SINGULARE em cada contratação e para aqueles que representarem maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências

aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

6.3.4. Conheça seu funcionário (KYE - "Know Your Employee")

A Singulare possui implementado o processo de identificação e qualificação de colaboradores, por meio do processo de Conheça o Seu Funcionário (KYE – “Know Your Employee”), adotado desde a contratação do colaborador e o acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores dentro da instituição, quando aplicável, visando à prevenção à LD/FTP

6.3.5. Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner")

A Singulare possui implementados procedimentos para identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP.

Com o intuito de se certificar que os parceiros de negócios possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à PLD/FTP, a Singulare realiza procedimento de Due Diligence conforme descrito em sua Política para Seleção de Prestadores de Serviços – Fundos de Investimento.

6.3.6. Prestadores de Serviços Relevantes

A Singulare, em consonância com os produtos e serviços em que atua, classifica como “relevantes” para fins de PLD/FTP:

- i. Assessores de Investimento, que atuam na qualidade de preposto da Singulare;
- ii. Os prestadores de serviços contratados para atuar em nome dos Fundos administrados pela Singulare para prestar os seguintes serviços:
 - a. Consultorias Especializadas, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de ativos para integrarem a carteira dos Fundos;
 - b. Gestor de Recursos de Terceiros, devidamente autorizado a funcionar pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
 - c. Agente de Cobrança, prestador de serviço responsável por realizar as cobranças e receber valores referente a direitos creditórios inadimplidos em nome do fundo, observando o disposto no inciso VII, do art. 38, da Instrução CVM nº 356/2001; e
- iii. Fornecedores Corporativos, contratados pela Singulare para prestação de serviços direto a empresa e considerados relevantes na instituição, incluindo empresas de fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica.

6.4. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Para fins de controle de ilícitos de LD/FTP, a Singulare empreende esforços específicos na análise de início de relacionamento e operações que possua pessoa considerada como expostas politicamente (“PEP”) ou PEP relacionado nos termos da legislação vigente. A manutenção da condição de PEP é realizada através de

monitoramento contínuo através de sistemas.

6.5. Identificação do Beneficiário Final

Para efeitos da regulamentação, considera-se Beneficiário Final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento).

As informações cadastrais relativas a proponente pessoas jurídicas devem abranger os sócios, diretores e as pessoas físicas autorizadas a representá-la, estendendo-se a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

As regras, parâmetros e procedimentos para a identificação do beneficiário final estão descritos em manual específico.

Para tratamento das situações de exceção de abertura dos beneficiários finais, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 13º da Resolução CVM nº 50/2021.

6.6. Monitoramento, Análise Comunicações de Operações Suspeitas

A área de PLD/FTP é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e atua no monitoramento contínuo de seus relacionamentos, desde a proposta até o encerramento do relacionamento, quanto as operações, mídias desabonadoras, listas restritivas nacionais e internacionais e desvios de padrão em geral, com o objetivo de identificar atipicidades suspeitas de LD/FTP.

Qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a área de PLD/FTP deverá realizar análise aprofundada e solicitar informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pelo bloqueio do cliente ou encerramento do relacionamento com o mesmo, bem como reporte ao COAF.

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo deverão ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a Singulare, Sócios, Diretores e Colaboradores. Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos

Reguladores para análise e investigação.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

Todos os parâmetros e procedimentos para o monitoramento, análise e a comunicação de operações suspeitas estão descritos em manual específico.

6.7. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

A Singulare deverá manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a (i) permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLD/FTP, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme arts. 4º a 7º da Resolução CVM nº 50/2021, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes previsto no Capítulo IV daquela Resolução, considerando em especial: os valores pagos a título de liquidação de operações; os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura, as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente, e (ii) as tempestivas análises e comunicações às quais se referem os arts. 21 a 23 da Resolução CVM nº 50/2021.

7. Cumprimentos de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

A Singulare observa a Lei nº 13.810/2019, bem como a Resolução BCB nº 44/2020 pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área PLD/FTP a identificação de tal informação.

Para realização do acompanhamento e monitoramento do risco de jurisdição dos clientes, a Singulare utiliza sistemas previamente parametrizados. Caso identificado apontamento em lista de sanções internacionais (ONU, OFAC ou GAFI), o cliente é classificado automaticamente como RISCO EXTEMO e bloqueado imediatamente, todos os parâmetros e procedimentos estão descritos em manual específico.

8. Análise de Novos Produtos e Tecnologias

O nível de risco dos produtos e/ou serviços é previamente definido e são classificados de acordo com sua complexidade, conforme AIR de LD/FTP da Singulare.

As novas tecnologias, ferramentas e demais formas de suporte tecnológico da área de PLD/FTP são analisados considerando a sua compatibilidade com as operações e produtos ofertados pela Singulare, além das características reputacionais relacionadas ao fornecedor do sistema.

9. Situações Não Permitidas

As situações listadas abaixo não serão permitidas na admissão de cliente, prestadores de serviços, fornecedores ou como contraparte em operações:

- I. Pessoa física ou jurídica:
 - a. cuja identidade não possa ser confirmada, recusem-se a fornecer informações ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes;
 - b. que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
 - c. que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos;
- II. Bancos de Fachada (“*shell bank*”): instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado;
- III. Cassinos;
- IV. Escolas de samba;
- V. Partidos políticos;
- VI. Loterias;
- VII. Casas de Apostas;
- VIII. Doleiros;
- IX. Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- X. Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

Não será permitida a utilização de cadastro simplificado para clientes Investidores Não Residentes (INR) ou a abertura de contas anônimas ou o relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *Us Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

Em complemento as situações não permitidas, a Singulare possui lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de PLD/FTP e aprovada no Comitê de PLD/FTP.

Essa lista fica dentro do sistema de monitoramento, sendo de responsabilidade da área de PLD/FTP a sua guarda e manutenção, sendo considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso é controlado.

10. Treinamento e Acultramento

O programa de treinamento de PLD/FTP da Singulare, é contínuo e aplicado a todos os colaboradores, diretores, terceiros contratados e assessores de investimento, no momento da contratação e em processo de reciclagem, em período mínimo de 12 meses ou quando houver alterações da legislação sobre LD/FTP. Sua participação é obrigatória e os treinamentos são aplicados *on-line* no formato de *e-learning* através da plataforma Compliasset.

São aplicados também treinamentos específicos para as áreas chaves da Singulare, sendo elas: as áreas de

Cadastro, Distribuição, Administração Fiduciária, Gestão de Recursos e Comercial.

Em complemento aos treinamentos anuais sobre o tema de PLD/FTP, como parte do acultramento institucional, são publicados bimestralmente e-mails abordando assuntos pontuais voltadas para PLD/FTP, com o objetivo de reforçar o conhecimento do tema.

11. Sigilo e Arquivo das Informações

A Singulare deverá observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação de um relacionamento, suas propostas, operações, pareceres de PLD/FTP e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Todas as análises, pareceres e documentos gerados, bem como comunicações ao COAF devem respeitar o estrito sigilo conforme determinado no inciso V do art. 10º da Lei nº 9.613/1998 e mantidas arquivadas pelo período mínimo de 10 anos.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a SINGULARE, nem a seus administradores e colaboradores. As decisões e processos de comunicação deverão ser guardados pelo período regulatório de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

12. Medidas Disciplinares

O descumprimento das diretrizes desta Política ou normativos a ela relacionados pode acarretar medidas disciplinares, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Singulare, bem como medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

13. Vigência

Esta Política terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser revisada periodicamente e aprovada pela Diretoria. Após aprovação pela Diretoria, esta Política deverá ser amplamente divulgada internamente e disponibilizada na Intranet e no site da Singulare.

14. Normas e Instrumentos Normativos Relacionados

- Resolução CVM 50. de 31 de agosto de 2021
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020
- DCA-07 - Manual de Procedimento Operacional de Monitoramento de Clientes em PLD/FTP
- DCA-86 - Manual de Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF
- DCA-94 – Manual de Procedimentos de Bloqueio e Desbloqueio de Proponentes

15. Alçada de Aprovação

Esta Política deverá ser aprovada pela alta administração ou aprovada pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela diretoria da instituição, em conformidade com a Resolução CVM nº 50, art. 4º, § 1º, inciso II, e Circular BCB nº 3.978, art. 7º, inciso I.

Alterações pontuais, que visem promover ajustes de redação e/ou de ortografia e adequar ou convergir os instrumentos normativos à novas diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, por serem alterações que não trazem mudança de mérito em normas, estão dispensados da aprovação e da Análise de Impacto Regulatório (AIR) bem como não é necessário submetê-las a consulta às alçadas competentes.